



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº1889/2015 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 799/2013.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Calvo, institui, no âmbito do Município de São Paulo, a proposição que torna: "Obrigatório dispor nas instituições da rede municipal de ensino, observador especialista no comportamento dos alunos"; para a identificação dos indicadores físicos e comportamentais de abuso sexual, violência doméstica e maus tratos sofridos, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, na forma de substitutivo apresentado com o objetivo de adequar a redação da proposta à melhor técnica legislativa.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente ao projeto na forma do substitutivo da CCJLP.

Conforme justificativa do autor, tendo em vista a ocorrência dos mais variados tipos de violência contra crianças e o provável silêncio e submissão a situações de sofrimento, o objetivo do presente projeto é ofertar proteção de forma a garantir ao aluno o bem estar no desempenho escolar e sua ascensão educacional em busca do aproveitamento no aprendizado. Para tanto, o contato diário das crianças com os profissionais treinados em conhecer e observar sinais físicos de agressão e mudança no comportamento das mesmas tem por finalidade a criação de procedimentos efetivos e ao devido encaminhamento aos órgãos competentes para providências.

Em solicitação de informações ao Executivo Municipal, a Secretaria Municipal de Educação (SME) elencou uma vasta legislação pertinente a matéria, objeto deste PL. Mencionou também a existência da Portaria 5.552 de 04/09/12 que estabelece procedimentos para as unidades escolares nas comunicações em casos de violência, etc. Ademais, de acordo com a SME seria inviável a existência de um observador especialista em todas as escolas e turnos, mesmo porque os professores já são observadores em potencial para detectar quaisquer mudanças no comportamento dos alunos. Assim, a SME posicionou-se pelo veto total ao presente PL, por este também ferir os princípios da razoabilidade, da eficácia na administração pública e de ser uma proposta com vício de iniciativa.

Importa lembrar que a eventual atribuição dessa tarefa de identificação de casos suspeitos de violência ou violação de direitos das crianças e dos adolescentes para um único profissional pode turvar a compreensão estabelecida já pelo Estatuto da Criança e do Adolescente que, em seu artigo 13, define que "os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra a criança e o adolescente serão encaminhados ao Conselho Tutelar, sem o prejuízo de outras medidas legais" e que, especificamente para a área da Educação, o artigo 56 da mesma lei estabelece que "Os dirigentes de estabelecimentos de ensino comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de maus tratos envolvendo seus alunos".

O Decreto Municipal 42.438/2002 já prevê que cada escola constitua comissão de prevenção da violência, vinculada ao conselho de escola, composta paritariamente por professores, funcionários, especialistas da área da educação, pais, alunos e representantes da comunidade. Além disso, instituiu também, junto ao gabinete da Secretaria Municipal de Educação, equipe multiprofissional com objetivo de coordenar as ações desta natureza em toda a rede municipal. Esses elementos corroboram com a avaliação manifesta em audiência pública de 15/10/2014 sobre o presente projeto quanto à sobreposição de atribuições/funções.

Pelo exposto, no que concerne a esta egrégia Comissão avaliar, contrário é o parecer.  
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 21.10.2015.

Reis - PT - Presidente

Claudinho de Souza - PSDB - Abstenção

Eliseu Gabriel - PSB

Marquito - PTB

Quito Formiga - PR - Abstenção

Toninho Vespoli - PSOL - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/10/2015, p. 101

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).